



# CASA de maria de nazaré

Onde crianças e adolescentes encontram amor.  
unidade I - casa dos anjos | unidades II - casa betel | unidade III - casa hosana

## CASA DE MARIA DE NAZARÉ ESTATUTO SOCIAL

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 54.803

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE – DURAÇÃO

ART. 1º – A CASA DE MARIA DE NAZARÉ, associação de caráter assistencial e com fins não econômicos, fundada em 07 de outubro de 1988 com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

ART. 2º – A CASA DE MARIA DE NAZARÉ tem por finalidade realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso.

ART. 3º – Para a realização de suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades/filiais de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo realizar cursos profissionalizantes abertos à Comunidade, os quais obedecerão a um Regimento Interno aprovado pela Diretoria”.

ART. 4º – A duração da Casa de Maria de Nazaré será por tempo indeterminado e subsistirá enquanto puder realizar seus fins.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – OBRIGAÇÕES

ART. 5º – A Casa de Maria de Nazaré é constituída por um número ilimitado de associados, admitidos mediante apresentação de diretoria e outros associados, distinguidos nas seguintes categorias:

**FUNDADORES:** Aqueles que tiveram a iniciativa da Fundação da Entidade e assinaram a Ata da Fundação.

**CONTRIBUINTEs:** Aqueles que se propõem a colaborar regularmente com taxas fixadas pela Diretoria.

**COLABORADOREs:** Aqueles que se propõem a prestar serviços voluntariamente e de modo sistemático a critérios da Diretoria.

declarada de utilidade pública municipal: lei 6.188 - 13-03-90 - estadual: lei 8.418 - 27-10-93 - federal: lei 50.517 - 21-03-94

rua antonio alvares lobo, 53 - centro - campinas - sp cep: 13020-110  
tel: (19) 3233-6644 - www.casademariadenazare.org.br

cnpj 58.391.681/0001-46 - inscr. C.M.A.S.: 8E - C.M.D.C.A.: 0029 - certificado de fins filantrópicos: 71000.043262/2009-53



# CASA de maria de nazaré

Onde crianças e adolescentes encontram amor.

unidade I - casa dos anjos | unidades II - casa betel | unidade III - casa hosana

**BENEMÉRITOS:** Aqueles que prestaram relevantes serviços a Entidade ou por destacados donativos.

ART. 6º – São direitos dos associados Fundadores e Contribuintes:

- I- Votar e ser votado;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Requerer juntamente com os outros associados que representem no mínimo um quinto (1/5) dos membros do corpo associativo da Entidade, a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV- Solicitar por escrito sua demissão do quadro associativo.

1ºRCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº54.803

ART. 7º – São deveres dos associados:

- I- Respeitar o Estatuto, Regimento Interno e Normas baixadas pela Diretoria
- II- Pagar pontualmente a contribuição a que estiver obrigado.

ART. 8º – O associado que deixar de satisfazer suas obrigações por mais de três meses consecutivos; proceder de forma inconveniente, praticar ato ilícito, comportamento que atendem contra a moral e os bons costumes, deixar de cumprir as disposições estatutárias poderá ser excluído da associação. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – O desligamento a pedido do associado deverá ser apresentado formalmente a Diretoria Executiva, seguida da assinatura do Termo de desligamento.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º – A Casa de Maria de Nazaré será administrada por:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

ART. 10º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 11º – Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reforma do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Entidade conforme artigos 36º e 37º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, vender, hipotecar ou permutar bens imóveis patrimoniais.
- V- Destituir a Diretoria

declarada de utilidade pública municipal: lei 6.188 - 13-03-90 - estadual: lei 8.418 - 27-10-93 - federal: lei 50.517 - 21-03-94

rua antonio alvares lobo, 53 - centro - campinas - sp cep: 13020-110  
tel: (19) 3233-6644 - www.casademariadenazare.org.br

cnpj 58.391.681/0001-46 - inscr. C.M.A.S.: 8E - C.M.D.C.A.: 0029 - certificado de fins filantrópicos: 71000.043262/2009-53



# CASA de maria de nazaré

Onde crianças e adolescentes encontram amor.

unidade I - casa dos anjos | unidades II - casa betel | unidade III - casa hosana

ART 12º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano no mês de fevereiro para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho fiscal;
- III- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 54.803

ART 13º – A Assembleia realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART.14º – A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de edital publicado na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade dos associados e mais um (1) e em segunda convocação no mesmo dia e local, após meia hora da primeira com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nos incisos II e III artigo 11º é necessário voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, não podendo a assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

ART.15º – A Entidade será dirigida e administrada, por uma Diretoria constituída por doze (12) membros com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Diretores Jurídicos, 1º e 2º Diretores de Comunicação e Marketing e 1º e 2º Diretores de Captação de Recursos.

ART.16º – O mandato da Diretoria será de três (3) anos, podendo ser reeleita.

ART.17º – Compete à Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual;
- III- Elaborar o Balanço e publicá-lo na Imprensa Local;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- VI- Convocar substituto em caso de vacância de algum cargo de diretor, caso em que o substituto complementar o mandato do substituído;
- VII- Estabelecer anualmente o valor da contribuição mensal devida pelos associados;
- VIII- Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

declarada de utilidade pública municipal: lei 6.188 - 13-03-90 - estadual: lei 8.418 - 27-10-93 - federal: lei 50.517 - 21-03-94

rua antonio alvares lobo, 53 - centro - campinas - sp cep: 13020-110  
tel: (19) 3233-6644 - www.casademariadenazare.org.br

cnpj 58.391.681/0001-46 - inscr. C.M.A.S.: 8E - C.M.D.C.A.: 0029 - certificado de fins filantrópicos: 71000.043262/2009-53



# CASA de maria de nazaré

Onde crianças e adolescentes encontram amor.

unidade I - casa dos anjos | unidades II - casa betel | unidade III - casa hosana

IX- Elaborar e aprovar o Regimento Interno

1ºRCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº54.803

X- Criar comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho de seus fins.

ART.18º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês no dia e hora destinada pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com a designação da matéria a tratar.

ART.19º – Compete ao Presidente:

- I- Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinariamente da Diretoria;
- III- Dirigir e orientar as atividades da Casa de Maria de Nazaré;
- IV- Convocar e instalar Assembleia Geral que será presidida por um dos presentes;
- V- Assinar cheques, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VI- Admitir e demitir funcionários;
- VII- Cumprir o presente Estatuto.

ART.20º – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART.21º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III- Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV- Atender a correspondência, conservando em dia o expediente da secretaria;
- V- Preparar e manter em dia o fichário dos contribuintes;
- VI- Ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à Entidade;
- VII- Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichários da secretaria;
- VIII- Executar outros serviços solicitados pelo Presidente.

ART.22º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando de um modo geral sua colaboração à Secretaria;
- II- Em caso de vacância do Primeiro Secretário, assumirá o mandato até o seu término.

ART.23º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

declarada de utilidade pública municipal: lei 6.188 - 13-03-90 - estadual: lei 8.418 - 27-10-93 - federal: lei 50.517 - 21-03-94

rua antonio alvares lobo, 53 - centro - campinas - sp cep: 13020-110  
tel: (19) 3233-6644 - www.casademariadenazare.org.br

cnj 58.391.681/0001-46 - inscr. C.M.A.S.: 8E - C.M.D.C.A.: 0029 - certificado de fins filantrópicos: 71000.043262/2009-53



# CASA de maria de nazaré

Onde crianças e adolescentes encontram amor.

unidade I - casa dos anjos | unidades II - casa betel | unidade III - casa hosana

- I- Arrecadar e contabilizar, as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou gênero, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas com o visto do Presidente; 1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 54.803
- III- Assinar cheques sempre em conjunto com o Presidente;
- IV- Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitados pela Diretoria;
- V- Providenciar em tempo hábil, o recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- Manter em estabelecimentos de crédito, quantia sempre superior a seis mil reais (R\$ 6.000,00).

## ART.24º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II- Em caso de vacância do Primeiro Tesoureiro, assumir o mandato até o término.

## ART.25º – Compete ao Primeiro Diretor Jurídico:

- I. Opinar e orientar sobre as questões legais e demais atribuições designadas pelo Diretor Presidente para o fiel cumprimento deste estatuto;
- II. Prestar, quando solicitado, assistência jurídica e legal à Instituição;
- III. Zelar pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir;
- IV. Zelar pela manutenção dos títulos e certificações emitidos pelos órgãos públicos;
- V. Analisar e dar parecer em documentos e contratos

## ART.26º – Compete ao Segundo Diretor Jurídico:

- I. Auxiliar o Primeiro Diretor Jurídico, no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II. Em caso de vacância do Primeiro Diretor Jurídico, assumir o mandato até o término.

## ART.27º – Compete ao Primeiro Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. Estabelecer e manter comunicação com entidades, empresas, organismos diplomáticos e outros capazes de se interessarem pela linha de serviços oferecidos pela Instituição;
- II. Divulgar através dos diversos meios de comunicação, as atividades de interesse da Instituição;
- III. Estabelecer a comunicação e manutenção do sítio da Instituição na internet;
- IV. Organizar e promover atividades sociais de interesse da Instituição;
- V. Assessorar todos os eventos realizados pela Instituição.

declarada de utilidade pública municipal: lei 6.188 - 13-03-90 - estadual: lei 8.418 - 27-10-93 - federal: lei 50.517 - 21-03-94

rua antonio alvares lobo, 53 - centro - campinas - sp cep: 13020-110  
tel: (19) 3233-6644 - www.casademariadenazare.org.br

cnpj 58.391.681/0001-46 - inscr. C.M.A.S.: 8E - C.M.D.C.A.: 0029 - certificado de fins filantrópicos: 71000.043262/2009-53



# CASA de maria de nazaré

Onde crianças e adolescentes encontram amor.

unidade I - casa dos anjos | unidades II - casa betel | unidade III - casa hosana

ART.28º – Compete ao Segundo Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. Auxiliar o Primeiro Diretor de Marketing, no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- I. Em caso de vacância do Primeiro Diretor de Marketing, assumir o mandato até o término.

ART.29º – Compete ao Primeiro Diretor de Captação de Recursos:

- I. A captação de recursos financeiros, através de agente patrocinador;
- II. Viabilizar os recursos operacionais

ART.30º – Compete ao Segundo Diretor de Captação de Recursos:

- I. Auxiliar o Primeiro Diretor de Captação de recursos, no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II. Em caso de vacância do Primeiro Diretor de Captação de recursos, assumir o mandato até o término.

ART.31º – Importará em abandono de cargo o não comparecimento de qualquer de seus membros a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas sem motivo justificável ou justificado.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

1ºRCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº54.803

ART.32º – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

ART.33º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros e escrituração da Entidade;
- II- Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório Anual da Diretoria;
- III- Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da Entidade;
- IV- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, apenas quando necessário, desde que verificadas irregularidades na escrituração ou nos atos de gestão financeira.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente sempre que for necessário.

declarada de utilidade pública municipal: lei 6.188 - 13-03-90 - estadual: lei 8.418 - 27-10-93 - federal: lei 50.517 - 21-03-94

rua antonio alvares lobo, 53 - centro - campinas - sp cep: 13020-110  
tel: (19) 3233-6644 - www.casademariadenazare.org.br

cnj 58.391.681/0001-46 - inscr. C.M.A.S.: 8E - C.M.D.C.A.: 0029 - certificado de fins filantrópicos: 71000.043262/2009-53



# CASA de maria de nazaré

Onde crianças e adolescentes encontram amor.

unidade I - casa dos anjos | unidades II - casa betel | unidade III - casa hosana

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 54.803

ART.34º – O Patrimônio da Casa de Maria de Nazaré será constituído de utensílios diversos, bens imóveis, ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados, transmitidos ou transferidos.

ART.35º – Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos de contribuição dos associados, donativos, campanhas de fundo, convênios com órgãos da administração pública ou de instituições diversas e do rendimento de seu patrimônio.

ART.36º – A Casa de Maria de Nazaré poderá ser extinta, quando impossibilitada comprovadamente de realizar seus objetivos, o que poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com votação favorável da maioria dos seus associados.

ART.37º – Decidida a dissolução ou extinção e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma Entidade congênere, legalmente constituída com sede e atividades desenvolvida preponderantemente no Estado de São Paulo, na inexistência a entidades públicas a juízo da Assembleia que determinará o encerramento de suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.38º – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – Os membros da Instituição não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART.39º – A Casa de Maria de Nazaré, Entidade Beneficente de Assistência Social, com fins não econômicos, não distribui dividendos, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma. Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de \_\_\_\_\_

declarada de utilidade pública municipal: lei 6.188 - 13-03-90 - estadual: lei 8.418 - 27-10-93 - federal: lei 50.517 - 21-03-94

rua antonio alvares lobo, 53 - centro - campinas - sp cep: 13020-110  
tel: (19) 3233-6644 - www.casademariadenazare.org.br

cnpj 58.391.681/0001-46 - inscr. C.M.A.S.: 8E - C.M.D.C.A.: 0029 - certificado de fins filantrópicos: 71000.043262/2009-53



# CASA de maria de nazaré

Onde crianças e adolescentes encontram amor.

unidade I - casa dos anjos | unidades II - casa betel | unidade III - casa hosana

indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único – Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ART.40º – A Entidade manterá a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e, capazes de assegurar a sua exatidão.

ART.41º - A Entidade respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ART.42º – Todas as importâncias recebidas serão depositadas em nome da Entidade em estabelecimento bancário ou Caixa Econômica e as retiradas serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

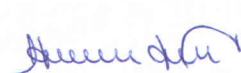
Parágrafo Único: Para as despesas urgentes e de pequena monta, poderá o Tesoureiro reter a importância de até R\$ 3.000,00, da qual prestará conta mensalmente à Diretoria.

ART.43º – O ano social coincidirá sempre com o ano civil.

ART.44º – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta de Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e, por decisão da maioria de seus membros.

ART.45º – O presente Estatuto regerá às atividades da Casa de Maria de Nazaré e entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro civil das pessoas Jurídicas.

  
ZULMIRO JOSÉ FURLAN  
PRESIDENTE

  
SUSANA APARECIDA CREDENDIO  
ADVOGADO – OAB/SP 213.812 - D

1ºRCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº54.803



declarada de utilidade pública municipal: lei 6.188 - 13-03-90 - estadual: lei 8.418 - 27-10-93 - federal: lei 50.517 - 21-03-94

rua antonio alvares lobo, 53 - centro - campinas - sp cep: 13020-110  
tel: (19) 3233-6644 - www.casademariadenazare.org.br

cnpj 58.391.681/0001-46 - inscr. C.M.A.S.: 8E - C.M.D.C.A.: 0029 - certificado de fins filantrópicos: 71000.043262/2009-53